

# REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

## CURSO PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE JAZZ

Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra

**Aprovado em Conselho Pedagógico a 03 de fevereiro de 2026**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>5</b>
Artigo 1.º – Objetivo e Enquadramento .....	5
Artigo 2.º – Definição .....	5
Artigo 3.º – Âmbito .....	5
<b>CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>5</b>
Artigo 4.º – Duração e Distribuição .....	5
Artigo 5.º – Modalidades de Execução .....	6
Artigo 6.º – Protocolos com Entidades .....	6
<b>CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS INTERVENIENTES .....</b>	<b>6</b>
Artigo 7.º – Direitos e Deveres da Escola .....	6
Artigo 8.º – Direitos e Deveres do Professor Orientador .....	7
Artigo 9.º – Direitos e Deveres da Entidade de Acolhimento .....	8
Artigo 10.º – Direitos e Deveres do Aluno .....	8
<b>CAPÍTULO IV – ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
Artigo 11.º – Acompanhamento e Monitorização .....	9
<b>CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
Artigo 12.º – Classificação Final da FCT .....	9
Artigo 13.º – Avaliação Anual da FCT .....	10
Artigo 14.º – Parâmetros da Avaliação Anual .....	10
Artigo 15.º – Intervenientes na Avaliação .....	10
Artigo 16.º – Relatório Final de Estágio .....	10
Artigo 17.º – Recuperação de Horas FCT .....	11
<b>CAPÍTULO VI – ASSIDUIDADE E FALTAS .....</b>	<b>11</b>
Artigo 18.º – Regime de Assiduidade e Justificação de Faltas .....	11
<b>CAPÍTULO VII – SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DA FCT .....</b>	<b>11</b>
Artigo 19.º – Condições de Suspensão ou Interrupção da FCT .....	11
<b>CAPÍTULO VIII – DOCUMENTAÇÃO E REGISTOS .....</b>	<b>11</b>
Artigo 20.º – Documentos .....	11
Artigo 21.º – Arquivo e Sigilo .....	12
<b>CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>

Artigo 22.º – Norma Transitória .....	12
Artigo 23.º – Casos Omissos .....	12
Artigo 24.º – Atualização .....	12
<b>Legislação .....</b>	<b>13</b>

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º – Objetivo e Enquadramento

Este regulamento disciplina a organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) integrada no Curso Profissional de Instrumentista de Jazz da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (EACMC), em conformidade com a legislação vigente, nomeadamente a Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, aplicável aos cursos profissionais e às práticas pedagógicas do ensino artístico especializado [Portaria n.º 235-A/2018][DL n.º 55/2018].

### Artigo 2.º – Definição

A FCT constitui uma componente curricular de natureza prática, que proporciona aos alunos experiências formativas via inserção em ambientes profissionais relacionados com a prática artística do jazz, visando o desenvolvimento de competências técnicas, sociais e profissionais necessárias ao exercício qualificado da profissão [Portaria n.º 235-A/2018][DL n.º 55/2018].

### Artigo 3.º – Âmbito

Aplica-se a todos os alunos matriculados no curso referido, bem como aos docentes, entidades de acolhimento e outros agentes envolvidos na implementação da FCT [Portaria n.º 235-A/2018].

## CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Artigo 4.º – Duração e Distribuição

1. A duração total da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) será estabelecida cumprindo o disposto na Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, que regula a carga horária mínima obrigatória dos cursos profissionais.
2. A distribuição da carga horária da FCT decorrerá de acordo com o plano curricular do Curso Profissional de Instrumentista de Jazz, podendo ser ajustada em função das necessidades pedagógicas e das condições das entidades de acolhimento, respeitando os períodos letivos e horários legais [Portaria n.º 235-A/2018].

3. A escola elaborará um Plano Individual de Trabalho, onde serão detalhadas as fases de execução e a respetiva carga horária atribuída à FCT em cada ano do curso [Portaria n.º 235-A/2018].

### **Artigo 5.º – Modalidades de Execução**

1. A FCT pode realizar-se sob a forma de estágio em entidades externas com intervenção direta em áreas profissionais do jazz, podendo este ocorrer de forma faseada, distribuída ao longo do período letivo, conforme adequado ao plano individual do aluno e às orientações pedagógicas [Portaria n.º 235-A/2018][DL n.º 55/2018].
2. Parcialmente, a FCT poderá ser realizada na própria escola, envolvendo docentes do curso ou profissionais externos, em atividades que simulem práticas reais de exercício profissional, assegurando o desenvolvimento das competências previstas no perfil de formação [Portaria n.º 235-A/2018].
3. A legislação aplicável permite que a simulação de práticas reais seja adotada parcialmente, reconhecendo esta modalidade como complemento válido do percurso formativo, desde que assegurada a relevância e qualidade da experiência prática adquirida [Portaria n.º 235-A/2018].

### **Artigo 6.º – Protocolos com Entidades**

A escola deve firmar protocolos com as entidades de acolhimento, garantindo condições adequadas para a formação, supervisão qualificada e respeito pelas normas laborais e educativas [Portaria n.º 235-A/2018].

## **CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS INTERVENIENTES**

### **Artigo 7.º – Direitos e Deveres da Escola**

1. Direitos:
  - a) Escolher livremente as entidades de acolhimento que melhor se adequem aos objetivos formativos;
  - b) Designar os professores orientadores com base nos critérios de competência e disponibilidade;

- c) Solicitar informações e relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da formação nas entidades de acolhimento;
  - d) Exigir o cumprimento das normas de segurança e regulamentação aplicáveis às formações;
  - e) Adotar medidas disciplinares, previstas de acordo com o comportamento ou conduta considerada inadequada por parte dos alunos;
  - f) Suspender a FCT sempre que necessário, com a devida justificação fundamentada.
2. Deveres:
- a) Selecionar e validar as entidades de acolhimento;
  - b) Designar professores orientadores para acompanhamento;
  - c) Assegurar a monitorização e avaliação das formações;
  - d) Garantir cobertura seguradora aos alunos;
  - e) Emitir os certificados profissionais finais [Portaria n.º 235-A/2018][DL n.º 55/2018].

## **Artigo 8.º – Direitos e Deveres do Professor Orientador**

1. Direitos:
- a) Receber toda a documentação e informações necessárias para o adequado acompanhamento dos alunos;
  - b) Ter autonomia para adaptar estratégias de acompanhamento e avaliação conforme as necessidades de cada aluno;
  - c) Solicitar apoio e recursos à escola para promover o bom funcionamento da FCT;
  - d) Participar na decisão sobre situações que possam levar à suspensão, interrupção ou outras medidas relativas à formação em contexto de trabalho;
  - e) Ser informado atempadamente sobre quaisquer alterações relativas ao calendário ou condições da formação.
2. Deveres:
- a) Elaborar o Plano Individual de Trabalho;
  - b) Coordenar o processo formativo e visitas às entidades;
  - c) Promover a interligação entre o conhecimento curricular e a prática;

- d) Avaliar o progresso dos alunos em articulação com tutores das entidades [Portaria n.º 235-A/2018].

## **Artigo 9.º – Direitos e Deveres da Entidade de Acolhimento**

### 1. Direitos:

- a) Avaliar o desempenho do aluno, se aplicável;
- b) Solicitar informações à escola sobre o aluno;
- c) Suspender a FCT sempre que necessário, com a devida justificação fundamentada;
- d) Comunicar situações que requeiram intervenção.

### 2. Deveres:

- a) Designar um Tutor qualificado, que deverá possuir experiência relevante na área do jazz e uma capacidade pedagógica adequada;
- b) Proporcionar ambiente propício à aprendizagem profissional;
- c) Manter condições de segurança e higiene;
- d) Registrar assiduidade;
- e) Facilitar o acesso às atividades e materiais necessários;
- f) Manter comunicação com a escola;
- g) Fornecer dados para o relatório final;
- h) Participar no processo avaliativo [Portaria n.º 235-A/2018].

## **Artigo 10.º – Direitos e Deveres do Aluno**

### 1. Direitos:

- a) Ser tratado com respeito e dignidade;
- b) Beneficiar de um ambiente seguro;
- c) Ser acompanhado pelo orientador ou tutor, de acordo com a situação;
- d) Ser avaliado de forma objetiva e transparente.

### 2. Deveres:

- a) Cumprir os horários e tarefas estabelecidas;
- b) Zelar pela assiduidade e pontualidade;
- c) Realizar as atividades com responsabilidade;

- d) Demonstrar postura profissional e ética durante a formação;
- e) Respeitar normas de segurança, higiene e saúde;
- f) Apresentar relatórios e documentos solicitados;
- g) Participar ativamente na avaliação;
- h) Comunicar dificuldades ao professor orientador [Portaria n.º 235-A/2018].

## **CAPÍTULO IV – ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO**

### **Artigo 11.º – Acompanhamento e Monitorização**

1. A monitorização e o acompanhamento dos alunos em Formação em Contexto de Trabalho (FCT) são assegurados pelo professor orientador da escola e pelo tutor da entidade de acolhimento.
2. Compete ao professor orientador da escola:
  - a) Acompanhar regularmente o aluno, de forma presencial, telefónica, por e-mail ou através de uma modalidade mista;
  - b) Assegurar a articulação entre a escola e a entidade de acolhimento;
  - c) Garantir o cumprimento do plano individual de FCT e apoiar na resolução de eventuais situações que surjam no decurso do estágio.
3. Compete ao tutor da entidade de acolhimento:
  - a) Assegurar a supervisão diária do trabalho desenvolvido pelo aluno;
  - b) Proceder ao registo da assiduidade e do comportamento do aluno;
  - c) Realizar a avaliação contínua das competências adquiridas durante o período de formação.

## **CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO**

### **Artigo 12.º – Classificação Final da FCT**

1. A classificação final da FCT resulta da:
  - a) Média das classificações obtidas nos três anos do curso na componente FCT (80%);
  - b) Classificação do relatório final de FCT elaborado no final do curso (20%).
2. A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.

### **Artigo 13.º – Avaliação Anual da FCT**

1. A avaliação será efetuada no final de cada ano letivo, com base na média das classificações obtidas nas atividades de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) realizadas ao longo desse ano.

### **Artigo 14.º – Parâmetros da Avaliação Anual**

1. A avaliação das atividades de FCT realizadas em cada ano letivo obedece aos seguintes parâmetros:
  - a) Competências técnicas e musicais (improvisação, interpretação e execução) e/ou competências teóricas (compreensão de conteúdos e conceitos teóricos fundamentais e sua aplicabilidade) – 30%;
  - b) Competências sociais e relacionais (trabalho em equipa e comunicação) – 20%;
  - c) Iniciativa, autonomia e capacidade de resolução de problemas – 20%;
  - d) Cumprimento de horários, assiduidade e responsabilidade – 20%;
  - e) Autoavaliação do aluno - 10%.
2. Cada parâmetro é registado em ficha própria de avaliação, integrando a classificação anual de FCT.

### **Artigo 15.º – Intervenientes na Avaliação**

1. A avaliação das atividades de FCT é realizada pelo professor orientador.
2. Sempre que aplicável, participa também o tutor da entidade de acolhimento, cujos juízos são integrados na classificação atribuída ao aluno.

### **Artigo 16.º – Relatório Final de Estágio**

1. O relatório final de FCT, elaborado no final de curso e cujas normas se encontram definidas em documento próprio, constitui elemento obrigatório da avaliação da FCT. A não entrega do mesmo, impedirá o lançamento da classificação final de FCT.
2. A sua classificação tem o peso de 20% na classificação final da FCT, nos termos do artigo 12.º deste documento.

## **Artigo 17.º – Recuperação de Horas FCT**

Em caso de insucesso, serão definidos planos individuais de recuperação com novas oportunidades práticas [Portaria n.º 235-A/2018].

## **CAPÍTULO VI – ASSIDUIDADE E FALTAS**

### **Artigo 18.º – Regime de Assiduidade e Justificação de Faltas**

1. As faltas às aulas presenciais dos alunos que estejam a realizar em simultâneo atividades de Formação em Contexto de Trabalho (FCT), são justificadas, desde que comprovada a frequência efetiva à FCT.
2. As aprendizagens correspondentes às horas de ausência nas aulas presenciais, motivadas pela frequência da FCT, devem ser objeto de recuperação, de modo a garantir a continuidade dos conteúdos e das práticas essenciais.

## **CAPÍTULO VII – SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DA FCT**

### **Artigo 19.º – Condições de Suspensão ou Interrupção da FCT**

A Formação em Contexto de Trabalho pode ser suspensa ou interrompida por:

- Incumprimento grave de regras;
- Comportamento inadequado, incluindo atitudes que violem as regras de conduta reguladas pela escola, como o consumo de bebidas alcoólicas, fumar ou outras ações que comprometam a disciplina e convivência no local de estágio, situação em que serão aplicadas as medidas disciplinares previstas;
- Falta de assiduidade;
- Impossibilidade de prossecução;
- Decisão conjunta informada das partes.

## **CAPÍTULO VIII – DOCUMENTAÇÃO E REGISTOS**

### **Artigo 20.º – Documentos**

- Protocolo enquadrador entre a Escola e as Entidades de Acolhimento;
- Plano Individual de Trabalho;

- Fichas de monitorização de assiduidade;
- Fichas de avaliação;
- Fichas de autoavaliação dos alunos;
- Relatório final da FCT [Portaria n.º 235-A/2018].

### **Artigo 21.º – Arquivo e Sigilo**

Toda a documentação será arquivada pela escola, respeitando normas de proteção de dados e confidencialidade [Portaria n.º 235-A/2018].

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 22.º – Norma Transitória**

O presente regulamento produz efeitos imediatos para todas as turmas do Curso Profissional de Instrumentista de Jazz, com exceção do Capítulo V, o qual não se aplica aos ciclos formativos iniciados em 2024 ou anteriores. Nestes casos, mantêm-se os critérios de avaliação em vigor à data de início dos respetivos ciclos.

### **Artigo 23.º – Casos Omissos**

O que não estiver previsto neste regulamento será resolvido em conformidade com a legislação em vigor.

### **Artigo 24.º – Atualização**

Este regulamento será revisto periodicamente para garantir a sua adequação e atualização face à evolução da legislação e das práticas profissionais.

## Legislação

- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto – Regulamentação dos Cursos Profissionais e Formação em Contexto de Trabalho;
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho – Estruturas e Currículos dos Cursos Profissionais e Ensino Artístico;
- Decreto-Lei n.º 104/2025, de 11 de setembro – Atualizações legais recentes relacionadas com o ensino profissional (para referência futura);
- Despacho n.º 1391/2025 e n.º 3886-A/2025 – Normas complementares para cursos profissionais e FCT (se aplicável);
- Regulamentação da Direção-Geral da Educação e da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional (ANQEP).